



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a:

«Artigo 110.º-B

Preço máximo do alojamento estudantil no âmbito do sistema de acção social do ensino superior

Em 2024, é suspensa a actualização automática do preço máximo mensal do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de acção social do ensino superior, prevista no artigo 3.º da Lei n.º 71/2017, de 16 de Agosto, mantendo-se em vigor o preço vigente no ano lectivo 2023/2024.»

Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objectivos:

A Lei n.º 71/2017, de 16 de Agosto, o preço máximo mensal do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de acção social do ensino superior é fixado em 17,5 % do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor no início de cada ano lectivo, e automaticamente actualizado a 1 de Outubro de cada ano civil.



Com o aumento de 6,2% do IAS previsto pelo Orçamento do Estado para 2024, existe o risco de se verificar, conforme sucedeu nos últimos anos lectivos, um aumento do valor do preço mensal do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de acção social do ensino superior.

Tal aumento traria um agravamento dos encargos dos estudantes do ensino superior, já tão sobrecarregados com o impacto da inflação.

Por isso mesmo, procurando manter a metodologia que tem sido prevista quanto à actualização das custas judiciais, com a presente proposta de alteração o PAN pretende suspender a actualização automática do mensal do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de acção social do ensino superior, prevista no artigo 3.º da Lei n.º 71/2017, de 16 de Agosto, assegurando-se que no ano lectivo 2024/2025 irão vigorar os preços que existem actualmente.